



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

### ATA da 138ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Data: 09 de Outubro de 2018, às 13h30min.

Local: Auditório da Supram Norte de Minas - Rua Gabriel Passos, 50, Centro, Montes Claros/MG.

1 Aos 09 de outubro de 2018, às 13h30min, reuniu-se a URC – Unidade Regional  
2 Colegiada do Norte de Minas, no Auditório da Supram Norte de Minas - Rua Gabriel  
3 Passos, 50, Centro, Montes Claros/MG Participaram os seguintes membros  
4 Conselheiros Titulares e Suplentes: como Presidente: Wesley Alexandre de Paula–  
5 Diretor de Controle Processual da Supram Jequitinhonha; Secretaria SEAPA: 1º  
6 Suplente: José Arcanjo Marques Pereira; Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
7 Econômico, Ciência e Tecnologia e Ensino Superior – SEDECTES: 1º Suplente: Carlos  
8 Henrique Quintino de Moraes; Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional  
9 - SECIR; 2º Suplente: Félix Vinicius F. Medeiros; Secretaria de Estado de  
10 Desenvolvimento e Integração do Norte e Noroeste de Minas Gerais – SEDINOR: 1º  
11 Suplente: Davidson Barbosa Dantas; Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão –  
12 SEPLAG: 1º Suplente: Ludgério Lourenço Sampaio; Secretaria de Estado de  
13 Transportes e Obras Públicas – SETOP: 1º Suplente: Odivone da Costa e Silva;  
14 Procuradoria Geral de Justiça – PGJ: Titular: Daniel Piovanelli Ardisson; Polícia  
15 Militar de Minas Gerais – PMMG: 2º Suplente: SGT PM Alexandre Ferreira Leal;  
16 Prefeitura Municipal situada na área de abrangência da URC; 2º Suplente: Keila  
17 Cristina Novais Porto; Comitê de Bacia Hidrográfica –CBH \_ constituído e em  
18 operação, situado majoritariamente na área de abrangência da URC/ NM, oriundo de  
19 segmento do Poder Público: titular: João Francisco de Pinho – Comitê da Bacia  
20 Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Jequitinhonha – JQ1; Federação das  
21 Industriais do Estado de Minas Gerais – FIEMG : Titular: Ézio Darioli; Federação da  
22 Agricultura do Estado de Minas Gerais – FAEMG, atuando na região de abrangência:  
23 Titular: Juvenal Mendes Oliveira; Federação dos Trabalhadores na Agricultura do  
24 Estado de Minas Gerais – FETAEMG: Titular: Lindon Batista Neves; Representantes  
25 de não-governamentais com mandatos vigentes em Conselhos Municipais de Meio  
26 Ambiente – CODEMA’s: Titular: Sóter Magno Carmo; Representante de entidade  
27 ambientalista legalmente constituída no Estado para proteção, conservação e melhoria  
28 do meio ambiente, assim cadastrada no cadastro Estadual de Entidades Ambientais –  
29 CEES, nos termos da Resolução SEMAD nº 1.573, de 26 de Abril de 2012: Titular:  
30 João Alves do Carmo – Instituto Tabuas da Bacia do Verde Grande; Representante de  
31 entidades reconhecidamente ligadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento  
32 tecnológico ou científico na Área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida:  
33 1º Suplente: Virgílio Mesquita Gomes - UNIMONTES; Representantes de entidade de  
34 âmbito regional cujas atividades tenham interrelação com o desenvolvimento das  
35 políticas públicas de proteção ao meio ambiente: 1ª Suplente: Virgínia Campos –  
36 ABRAGEL. Estiveram também presentes Clésio Cândido Amaral, Superintendente da  
37 SUPRAM NM, Yuri Rafael de Oliveira Trovão, Diretor de Controle Processual da  
38 SUPRAM NM, e técnicos da SUPRAM NM.

39 **1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.**



40 **O Presidente Wesley Alexandre de Paula** diz que se dará início à 138ª Reunião  
41 Ordinária da URC/COPAM NORTE com a execução do Hino Nacional Brasileiro.

42 **2. Abertura pelo Subsecretário de Gestão Regional da Secretaria de Estado de**  
43 **Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Norte de**  
44 **Minas, Dr. Dr. Diogo Soares de Melo Franco.**

45 **O Presidente Wesley Alexandre de Paula**, Diretor de Controle Processual da  
46 SUPRAM Jequitinhonha, diz que, diante da impossibilidade de comparecimento do  
47 Subsecretário de Gestão Regional da SEMAD e Presidente dessa URC Norte de Minas,  
48 vai fazer a leitura do memorando que o designou para presidir a presente reunião.  
49 “Memorando SEMAD/SUGER nº 135/2018. Belo Horizonte, 5 de outubro de 2018.  
50 Assunto: Indicação para presidir 138ª Reunião Ordinária da URC/COPAM Norte de  
51 Minas. Senhores Conselheiros, diante da impossibilidade de comparecimento do titular  
52 e primeiro suplente, representantes da SEMAD junto à Unidade Regional Colegiada  
53 Norte de Minas, conforme composição estabelecida pela deliberação COPAM nº  
54 100/2016, indico o Sr. Wesley Alexandre de Paula, da Secretaria de Estado de Meio  
55 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para presidir a 138ª Reunião Ordinária da  
56 URC Norte de Minas. que será realizada no dia 9 de outubro de 2018, às 13:30 no  
57 município de Montes Claros Minas Gerais. Atenciosamente Diogo Soares de Melo  
58 Franco Subsecretário de Gestão Regional da SEMAD e Presidente da URC Norte de  
59 Minas. **Clésio Cândido Amaral**, Superintendente da SUPRAM Norte, dá boas vindas ao Dr.  
60 Daniel Piovanelli que está substituindo o Dr. Lucas no Conselho Regional de Montes Claros; ao  
61 Sargento Leal e ao Carlos Henrique da SEDECTES, que vai substituir Benigno aqui na reunião.  
62 Dá boas vindas a todos e deseja que se consiga fazer um bom trabalho até o próximo  
63 mandato. O **Presidente** passa ao item seguinte da pauta.

64 **3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos Gerais.**

65 O **Presidente** diz que a palavra está aberta para os Conselheiros que quiserem manifestar-se.  
66 O **Conselheiro Daniel Piovanelli**, representante do Ministério Público, diz que é o atual  
67 Coordenador Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas. Apresenta-se e coloca à  
68 disposição a Coordenadoria que está sob sua liderança, coloca o Ministério Público como  
69 parceiro de todos os órgãos envolvidos e sempre à disposição para qualquer demanda de  
70 cunho ambiental que se faça necessária. Diz que também é membro do GAECO/Montes Claros,  
71 Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, e se coloca à disposição para  
72 qualquer tipo de pleito dessa ordem. Diz que fica à disposição ao longo da reunião e ao longo  
73 do convívio que se terá durante as reuniões. O **Presidente** deseja que seja bem-vindo. Frisa  
74 que o papel do Ministério Público nas Unidades Regionais Colegiadas é muito importante e  
75 tem um papel de destaque. Deseja que seja bem-vindo para representar o Ministério Público,  
76 essa instituição tão essencial no Brasil. O **Presidente** passa ao item 4 da pauta.

77 **4. Exame da Ata da 137ª Reunião Ordinária, de 14/08/2018**

78 O **Presidente** coloca em discussão. Diz que já foi disponibilizada e questiona se alguém tem  
79 observação a fazer. A **Conselheira Keila Cristina Novaes Porto**, representante da SEMMA, diz  
80 que gostaria de se abster porque não esteve presente na reunião anterior. O **Conselheiro João**  
81 **Alves do Carmo**, do Instituto Tabuas, solicita que a ata seja enviada também por e-mail. Diz  
82 que às vezes pelo site as pessoas se esquecem, é difícil de acessar. Justifica a que a todo  
83 momento se está consultando um e-mail e com certeza se estaria com esse documento na  
84 mão. O **Presidente** declara aprovada com abstenção da Conselheira Keila Cristina Novaes  
85 Porto. A **Conselheira Virgínia Campos**, da ABRAGEL manifesta sua abstenção porque a



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

86 entidade não esteve presente sua reunião. O **Presidente** reafirma que está **aprovada** a ata. O  
87 **Presidente** passa ao item seguinte.

### 88 **5. Processos Administrativos para exame de Recurso de Auto de Infração:**

89 O **Presidente** passa à leitura dos itens. Apresenta o item 5.1, que é um retorno de vista,  
90 devendo ser o parecer de vista apresentado. O item 5.2, retirado da pauta passada, retorna.  
91 Passa a leitura dos pontos. Observa que, caso haja destaque, os Conselheiros se manifestem.  
92 Destaca que, se não houver destaque, faz-se a aprovação em bloco. Antes de iniciar a leitura,  
93 questiona se algum dos Conselheiros se declara impedido de deliberar em relação algum item  
94 que está em pauta. O **Conselheiro Daniel Piovanelli**, representante do Ministério Público, diz  
95 que como é comum o Ministério Público, por determinação da Corregedoria abster-se nas  
96 votações, nas votações em si, não nos debates. Questiona se é este o momento ou se é feito  
97 durante a votação propriamente. O **Presidente** informa que é durante a votação. O  
98 **Conselheiro Daniel Piovanelli** observa que pode fazer o registro como impedimento. Isso fica a  
99 critério do Conselho. O **Presidente** informa que se conta como abstenção mesmo. O

100 **Presidente** passa a leitura dos pontos da pauta.

### 101 **5. Processos Administrativos para exame de Recurso de Auto de Infração:**

102 5.1 Norflor Empreendimentos Agrícolas Ltda./Fazenda Santa Terezinha e Outras - Silvicultura e  
103 produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada - Grão Mogol, Padre Carvalho e  
104 Josenópolis/MG - PA/Nº CAP 477126/2017 - AI/Nº 94689/2017. Apresentação: SUPRAM NM.  
105 RETORNO DE VISTAS pelos Conselheiros Ézio Darioli representante da FIEMG, Diogo Fabiano  
106 Ferreira representante da FEDERAMINAS e Juvenal Mendes Oliveira representante da FAEMG.  
107 5.2 Prefeitura Municipal de Pirapora/Aterro Sanitário - Tratamento e/ou disposição final de  
108 resíduos sólidos urbanos - Pirapora/MG - PA/Nº 09274/2008/005/2014 - AI/Nº 66482/2014.  
109 Apresentação: SUPRAM NM. RETIRADO DE PAUTA em 14/08/2018.

110 O **Presidente** informa que foi retirado de pauta na reunião do dia 14 de agosto de 2018.  
111 Questiona se há algum destaque. Informa que não há destaque

112 5.3 Ligas de Alumínio S.A. - LIASA. - Produção de ligas metálicas (ferro ligas) - Pirapora/MG -  
113 PA/Nº CAP 450229/2017 - AI/Nº 94752/2016. Apresentação: SUPRAM NM.

114 O **Presidente** questiona se há algum destaque. Informa que não há destaque

### 115 **6. Resultados do Licenciamento Ambiental de Agosto 2018. Apresentação: SUPRAM NM.**

### 116 **7. Sistema de Consulta e Requerimento de Audiências Públicas. Apresentação: SUPRAM NM.**

117 O **Presidente** informa que se vai deliberar sobre os itens 5.2 e 5.3. Informa que o parecer é  
118 pelo indeferimento dos recursos apresentados e pela manutenção das penalidades aplicadas  
119 nos referidos autos de infração. Pede que quem estiver de acordo com o parecer da SUPRAM  
120 Norte de Minas permaneça como está e quem for contrário se manifeste. O **Conselheiro Ezio**  
121 **Darioli** diz que se abstém da votação do item 5.3, da Liasa - Ligas de Alumínio. O **Conselheiro**  
122 **Daniel Piovanelli**, representante do Ministério Público, diz que se abstém das votações nos  
123 termos do Art. 11 do Ato Conjunto da Corregedoria 02/2018 . O **Presidente** diz que está  
124 **aprovado** o parecer da SUPRAM Norte de Minas pela manutenção da penalidade, com  
125 abstenção do representante do Ministério Público e do representante da FIEMG. No item 5.3,  
126 abstenção da FIEMG. Nos itens 5.2.e 5.3, abstenção do representante do Ministério Público.  
127 Passa ao ponto 5.1, com apresentação do relatório de vista.

128 5.1 Norflor Empreendimentos Agrícolas Ltda./Fazenda Santa Terezinha e Outras - Silvicultura e  
129 produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada - Grão Mogol, Padre Carvalho e  
130 Josenópolis/MG - PA/Nº CAP 477126/2017 - AI/Nº 94689/2017. Apresentação: SUPRAM NM.  
131 RETORNO DE VISTAS pelos Conselheiros Ézio Darioli representante da FIEMG, Diogo Fabiano  
132 Ferreira representante da FEDERAMINAS e Juvenal Mendes Oliveira representante da FAEMG.



133 **O Conselheiro Ézio Darioli, da FIEMG,** apresenta o relatório: Processo AI  
134 Nº094689/2017 – Fase de Licenciamento: Reavaliação de Licença de Operação –  
135 Empreendimento: Norflor Empreendimentos Agrícolas Ltda. - Atividade: Silvicultura  
136 – Classe: 5. Histórico: Trata-se de procedimento de análise de recurso/reconsideração  
137 interposto pela empresa Norflor Empreendimentos Agrícolas Ltda contra o Auto de  
138 Infração nº 094689/2017, lavrado no dia 20/04/2017, com aplicação das sanções nele  
139 descritas, em razão de ter sido constatada a seguinte violação: “Operar atividade  
140 potencialmente poluidora sem a devida licença.” Após tomar conhecimento da infração,  
141 a empresa apresentou sua defesa administrativa. Em julgamento realizado pela  
142 Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, subsidiado  
143 pelo parecer jurídico nº 77/2017, as teses da defesa foram julgadas improcedentes,  
144 ensejando a convalidação da aplicação da penalidade de multa no valor de R\$35.885,25  
145 ( trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) a ser  
146 devidamente atualizado. A empresa foi notificada da decisão em 28/08/2017 e,  
147 inconformada, apresentou recurso tempestivo em 26/09/2017. O processo foi a  
148 julgamento na 137ª Reunião Ordinária da URC/COPAM Norte, ocorrida em 14 de  
149 agosto de 2018, tendo sido perdido vista ao processo pelos Conselheiros Ézio Darioli,  
150 representante da FIEMG, Diogo Fabiano Ferreira, representante da FEDERAMINAS e  
151 Juvenal Mendes Oliveira, representante da FAEMG. Relatório: A operação do  
152 empreendimento da Norflor baseava-se em duas Licenças de Operação (LOC  
153 0119/2008 e LOC nº0118/2008, além das Autorizações Ambientais nº01031 e  
154 0253/2011, e da declaração de não passível nº 037063/2012. Tendo em vista que o  
155 prazo de vigência de ambas LOCs encerrou em 09 de dezembro de 2012, a Norflor  
156 requereu da renovação de licença do licenciamento perante o órgão ambiental, o que  
157 teria prorrogado as licenças vencidas até a análise final do processo. Em 05 de  
158 novembro de 2012, a Norflor encaminhou à SUPRAM pedido de unificação dos  
159 processos de licenciamento nº 00215/2008 e 00223/2008 e das AAFs nº 01031e  
160 0253/2011; da declaração de não passível nº 037063/2012 e de diversos cadastros de  
161 uso insignificante de recursos hídricos, o que originou o processo nº  
162 0213/2008/005/2013. Em 2015, a empresa celebrou um TAC com o órgão ambiental  
163 com o intuito de continuar funcionando até a análise do processo. Em dezembro de  
164 2016, foi publicado no Diário Oficial o arquivamento do processo administrativo nº  
165 00215/2008/005/2013. Em 09 de dezembro de 2016, a Norflor solicitou o  
166 desarquivamento do processo administrativo nº 00215/2008/005/2013 (protocolo nº RO  
167 36/046/2016. Em 30 de março de 2017, foi realizada vistoria na área do  
168 empreendimento e, segundo o Auto de Fiscalização: “A vistoria no empreendimento  
169 realizou-se com o objetivo de verificar a operação do empreendimento e se o  
170 carvoejamento havia sido interrompido. Foi-nos informado que a última  
171 comercialização de lenha realizada pelo empreendimento foi no segundo semestre de  
172 2016, com a finalidade de extração de celulose. Verificou-se, a demais, que os fornos de  
173 carvão informados pelo empreendedor quando portador das licenças nº 018 e 019/2008  
174 encontravam-se demolidos e notavam-se apenas vestígios (moinha e tijolos) das antigas  
175 estruturas.” Em 02/05/2017, a autuada desistiu do recurso apresentado, solicitando seu  
176 cancelamento nos termos do ofício GSA/NORFLOR nº 06/17, protocolado na  
177 SUPRAM NM sob o nº RO125106/2017. Conclusão: Considerando que a última  
178 colheita do empreendimento foi em 2015, conforme DCC e contrato apresentado pela



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

179 empresa; considerando que, após o primeiro corte do eucalipto, acontece naturalmente a  
180 rebrota do mesmo; considerando que no auto de fiscalização não ha menção sobre a  
181 empresa estar realizando atividades de operação florestal, solicitamos: 1 –  
182 Cancelamento da multa; 2 – caso a multa não seja cancelada, que sejam aplicadas  
183 atenuantes do Art. 68, inciso I, alíneas “c” “e” e “j” do Decreto 44.844/2008, uma vez  
184 que esta era a norma aplicável no momento da fiscalização: “Art. 68. Sobre o valor-base  
185 da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se  
186 segue: I – Atenuantes: c) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas  
187 conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese  
188 em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento; e) a colaboração do infrator  
189 com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese  
190 em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento; j) tratar-se de infrator que  
191 detenha certificação ambiental válida, de adesão voluntária, devidamente aprovada pela  
192 instituição certificadora, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento.” É o  
193 nosso parecer. Montes Claros, 04 de outubro de 2018. Assinam: Ezio Darioli,  
194 representante da FIEMG; Juvenal Mendes Oliveira, representante da FAEMG, e Diogo  
195 Fabiano Ferreira, representante da FEDERAMINAS.” O **Presidente** informa que está  
196 aberta a discussão. Informa ainda há que pessoas inscritas que ele acha que são da empresa. A  
197 **Conselheira Keila Cristina Novais Porto**, da SEMMA, diz que tem duas dúvidas com relação a  
198 esse assunto. A primeira com relação a parte técnica. Diz que gostaria de ouvir o técnico que  
199 esteve no local, que autuou por estar operando, quais eram as atividades que estavam sendo  
200 executados no momento, já que não existia a planta de carvoejamento, preparo de solo.  
201 Questiona o que é que ele chama de em execução. O **Presidente** diz que primeiro vão-se ouvir  
202 os representantes da empresa, depois vão-se ouvir os técnicos que fizeram a vistoria e quem  
203 elaborou o parecer do auto de infração. Diz que estão inscritos pela empresa Adauta Braga e  
204 Adailton Ferreira. Informa que têm cinco minutos para se manifestar. A **Sra. Adauta Braga**,  
205 Gerente Ambiental da Norflor, diz que está há dois anos e meio em Montes Claros. Informa  
206 que a Norflor está sob nova gestão, novo acordo societário. Diz que, nesses dois anos e meio, a  
207 equipe recebeu a incumbência não só de conquistar a regularidade ambiental e social como  
208 ser referência de empresa de silvicultura no Norte de Minas E nesse sentido andado *pari passu*  
209 com os órgãos ambientais. e não poderia furtar-se da responsabilidade de vir aqui expor aos  
210 Conselheiros o seu entendimento sobre o caso e a situação da Norflor na autuação. Informa  
211 que a Norflor era uma empresa licenciada desde 2008. Em 2013 entrou com processo de  
212 renovação de licença. Esse processo ficou em andamento e ela viu a necessidade firmar um  
213 TAC, em 2015, com o órgão ambiental. Em 2016 fez-se uma certificação internacional E se foi  
214 surpreendido em parte com o arquivamento do processo de renovação de licença em  
215 dezembro de 2016. Disse que a empresa tomou duas providências: uma foi entrar com recurso  
216 administrativo, porque nesse momento, ficou -se sem o TAC para operar e, ao mesmo tempo,  
217 se precisava já construir o novo processo de licenciamento porque o que havia era antigo,  
218 estava defasado , era desde 2013. Entrou-se com a CEI e começou-se a construir esse novo  
219 processo de licenciamento. Diz que, quando no início de 2017, a empresa foi fiscalizada, o  
220 fiscal colocou no Auto de Fiscalização, - e para isso chamar a atenção de todos-, não que a  
221 empresa estava operando, mas que houve relatos que a empresa colheu, comercializou  
222 madeira em 2016. Diz que toda a defesa Foi pautada nisso. Não se comercializou madeira, não  
223 se cortou em 2016. Observa que se o tivessem feito, estavam com um TAC vigente. Diz que  
224 mostraram imagem de satélite comprovando que a única colheita que houve foi em 2015. No  
225 recurso a SUPRAM deferiu de fato que se comprovou que não houve colheita, mas o órgão



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

226 ambiental ressaltou que nos talhões onde houve o corte foi possível verificar que teve  
227 implantação de eucalipto. Diz que se mostrou a imagem do início de 2016 e no início de 2017,  
228 mostrando que não havia diferença entre as duas. Tudo que havia sido cortado em 2015  
229 continuava a mesma coisa no início de 2017. Observe que na imagem de 2017 obviamente se  
230 percebe uma diferença. Antes está solo exposto e em 2017 já se vê vegetação. Diz que o que  
231 quer ressaltar é que essa vegetação não é uma operação da Norflor. A Norflor não reforma  
232 eucalipto em todas as rotações. É visivelmente uma brotação do eucalipto. Diz que afirma isso  
233 e todo o manejo da Norflox é assinado pela empresa, é disponibilizado no site FEC. Diz que, se  
234 se acessar o site da FEC, vai-se ver qual é todo o manejo ambiental, social e vai-se ver que a  
235 Norflox conduz 3 rotações de cultura. Diz que se teve uma implantação em 2018, teve seu  
236 corte em 2015 e se está na primeira rotação de cultura. O que se vê na imagem é a brotação  
237 do eucalipto. Diz que quer deixar ressaltado esse fato: não houve implantação. A Norflor, até  
238 por uma questão de mercado, já havia reduzido muito o quadro de funcionários. Diz que até se  
239 conversou na SUPRAM se era suficiente essa redução de quadro de funcionários para  
240 demonstrar que não se estava operando. O que se manteve na área foi brigada de incêndio,  
241 pois é uma área onde há muito incêndio. Mantiveram-se os funcionários da área social e  
242 ambiental, porque se estava construindo novo licenciamento e se queria dar andamento aos  
243 programas ambientais e sociais. Mantiveram-se os rondas, porque é uma área extensa esse  
244 tem problema com roubo de madeira; e se mantiveram os cargos de difícil reposição como  
245 supervisores e encarregados. Não se tinha necessidade o de operação naquele momento, de  
246 funcionários para a operação. Diz que essa era a situação da Norflor. Diz que o auto de  
247 fiscalização é claro, a motivação dessa autuação era em razão dessa possível comercialização,  
248 o que não aconteceu. Deixa claro que, no mesmo momento, uma empresa que estava também  
249 sob sua gestão, a DIFLOR, estava na mesma situação: processo arquivado. Entrou-se com  
250 recurso administrativo, entrou-se com novo FCE, era a mesma situação da Norflor e ela não foi  
251 autuada. Apenas a Norflor foi autuada por essa hipótese comercialização em 2016. O  
252 **Presidente** chama o Sr. Adailton Ferreira que abre mão do seu tempo de manifestação. O  
253 **Presidente** convoca técnicos da SUPRAM.. **Luiz Gabriel**, técnico da SUPRAM, diz que esteve na  
254 fiscalização e a Diretoria foi à fiscalização a pedido do Ministério Público de Grão Mogol para  
255 verificar a operação do empreendimento, como está dito no Auto de Fiscalização e como foi  
256 lido Conselheiro. Diz que, no momento da fiscalização, foi possível verificar a realização de  
257 tratos silviculturais. Diz que a diferença com relação a Diflor, só para esclarecer, porque foi a  
258 mesma equipe que fez as duas fiscalizações, foi porque havia um recurso pendente de  
259 julgamento. Diz que essa é a diferença. Por outro lado o entendimento técnico é que a  
260 alteração no uso do solo, a existência da silvicultura consolidada na legislação, 01/86, está  
261 claro que a alteração no uso do solo enseja regularização ambiental. A **Conselheira Keila**  
262 **Cristina Novais Porto**, da SEMMA, questiona se estava ocorrendo tratos silviculturais na área  
263 do empreendimento, plantio, preparo do solo. **Luiz Gabriel** diz que não verificou preparo de  
264 solo e plantio. Diz que viu aquele cuidado que a silvicultura realiza sobretudo com as formigas  
265 e as podas dos galhos. A **Conselheira Keila Cristina Novais Porto**, da SEMMA, diz que uma  
266 dúvida que teve também é uma questão jurídica, só para ter conhecimento mesmo, pois pode  
267 ocorrer em outros casos. Questiona-se, se, quando é feito o arquivamento de um processo,  
268 automaticamente o TAC também é suspenso. Diz que no caso deles houve arquivamento e se  
269 pediu para suspender o TAC. Questiona se foi isso que ocorreu, se automaticamente se anulou  
270 o TAC. Destaca que o TAC que dizia que estaria vigente até a regularização. **Yuri Rafael Trovão**,  
271 pela SEMAD, diz que, quando um empreendimento está embargado, assina-se um TAC até que  
272 cesse a poluição, a degradação ou até que firme um TAC. Aí ele dá possibilidade para operar.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

273 Após firmado TAC, se não tiver um processo de licenciamento conjunto ou se foi formalizado  
274 depois, como se coloca nas cláusulas que perdurará até a obtenção da licença ou até a  
275 manifestação final do órgão ambiental. A partir do momento que se tem um processo, que é  
276 arquivado, aquele TAC que perde o efeito. Então se tem que solicitar um novo TAC. Se o  
277 processo foi arquivado, o Estado se manifestou quanto aquela solicitação de licença. Aí se  
278 perde a vigência do TAC e é necessário a solicitação de novo TAC ou a formalização de um  
279 novo processo. Diz que é interessante ressaltar, conforme a equipe está demonstrando, que o  
280 entendimento da Superintendência que os tratos culturais configuram operação do  
281 empreendimento. Não é necessário haver o replantio nesse momento, mas está havendo  
282 poda, se se está direcionando as árvores, se se está fazendo combate de formigas, isso  
283 configura operação do empreendimento ao ver da equipe técnica. **Conselheiro João Alves**,  
284 representante do Instituto Tabuas, questiona se a brotação configura essa operação e se o  
285 técnico da SUPRAM notou que as plantas estavam em estágio de brotação. questiona como se  
286 viu isso que a Norflor está falando. Diz que quer apenas esclarecer, porque a representante da  
287 empresa falou uma coisa e o técnico falou outra. Questiona-se era a planta que estava em fase  
288 de floração ou uma nova planta que estava crescendo. **Luiz Gabriel**, técnico da SUPRAM, com  
289 relação às imagens conforme a Adauta diz, dá para ver o desenvolvimento dos talhões. Isso  
290 com relação às imagens referentes recurso apresentado. Com relação à vistoria que se  
291 realizou, não consegue nesse momento precisar a idade das plantas, mas havia a realização de  
292 tratos culturais. Diz que seu entendimento é de que a própria alteração do uso do solo  
293 configura a operação da empresa. A empresa solicita posteriormente uma licença de operação  
294 corretiva, ou seja, caracteriza operação. **Clésio Cândido Amaral**, Superintendente da SUPRAM  
295 Norte, diz que o que se quer quais são os tratos que se encontraram lá.

296 O **Conselheiro João Alves** observa que se é uma planta que já foi retirada, é natural que  
297 qualquer pessoa nota que não é uma planta nova. Diz que é isso que o Clésio está  
298 pedindo e que os Conselheiros estão pedindo também que se esclareça mais isso: se  
299 esteve no local, como é que foi esta vistoria que se fez, para se contrapor ao que a  
300 representante da empresa está colocando. **Luís Gabriel** diz que há plantas em rebrota  
301 como as imagens de satélite comprovam e durante a vistoria foi possível verificar o  
302 corte dos galhos que nascem lateralmente nos nos troncos de eucalipto. Diz que poderia  
303 consultar as imagens para apresentar com certeza, mas não consegue precisar se era  
304 numa área de rebrota ou se era um talhão implantado há alguns anos. Para concluir, diz  
305 que as próprias áreas de pousio em pastagens são passíveis de licença de operação. O  
306 **Conselheiro João Alves**, do Instituto Tabuas, questiona se esse processo da Norflor é  
307 comum, natural desses empreendimentos ou não. Questiona se é uma coisa que  
308 aconteceu por acaso essa brotação ou é natural nos plantios de eucalipto. **Claudia**,  
309 Técnica da SUPRAM, reforçando o que Luís falou, diz que, quando se analisa um  
310 processo de licenciamento que envolve infração, etc., regularização ambiental das  
311 atividades principalmente silvicultura, não se consegue distinguir o que instalação do  
312 que é operação. Na atividade agrossilvipastoril é difícil distinguir plantio/instalação e  
313 colheita/operação. Tanto é que, nas atividades agrossilvipastoris hoje com a legislação  
314 vigente se consegue analisar duas fases em uma só justamente por isso, porque a  
315 instalação é operação. Fazendo-se o trato cultural, a colheita, a rebrota é operação.  
316 Combate de formigas, podas é operação. Diz que o entendimento da equipe, devido à  
317 dificuldade de discernir o que é operação do que é instalação, é que qualquer atividade  
318 depois de implantado o empreendimento, entende-se como operação. Até a reforma do



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

319 plantio de eucalipto também faz parte da operação. **Clésio Amaral**, Superintendente da  
320 SUPRAM Norte, diz que a legislação, a DN 217, trouxe essa prerrogativa de LP mais  
321 LI e LO para silvicultura, justamente por confundir-se essa fase. Na hora que se planta o  
322 eucalipto, já se está funcionando. Não existe outra prerrogativa. Hoje a análise do  
323 processo de regularização ambiental é feito numa fase única para silvicultura,  
324 justamente por causa disso. A **Sra. Adauta Braga**, da Norflor, diz que, se se olhar  
325 dentro do processo, a Norflor, depois que protocolou o processo de licenciamento,  
326 desistiu do recurso em março, mas a autuação ocorreu em abril. A autuação foi antes da  
327 desistência do recurso. Diz que, se se aplicar à DIPLOR poder fazer tratos culturais  
328 porque ela tinha um recurso, a NORFLOR também tinha à época da autuação. Isso está  
329 dentro do processo. Diz que entende, e não sabe qual é o posicionamento da equipe, que  
330 a operação tem que ter a interferência do homem. Não se pode dizer para uma árvore  
331 que ela não pode brotar. Não se pode tirar as ramas, porque se configura operação. Não  
332 consegue ver como operação a árvore brotar. Ressalta que, no auto de fiscalização não  
333 se citam tratos culturais. Cita como motivação para autuação a comercialização de  
334 madeira em 2016. Diz que sabe que técnico tem fé pública, o que ele diz se sobrepõe,  
335 mas isso não está no auto de fiscalização. **Yuri Rafael Trovão**, pela SEMAD, esclarece  
336 que se está tratando de um processo da **Norflor**. A situação da Diflor não tem nada a ver  
337 com esse processo. Ressalta que, se o recurso tinha um recurso pendente, tinha-se que  
338 verificar se foi dado efeito suspensivo ao recurso. A lei de processo administrativo é  
339 clara. A regra é que o efeito é somente devolutivo. Não há efeito suspensivo nos  
340 recursos a não ser quando é solicitado e dado pela autoridade. Se não foi dado efeito  
341 suspensivo ao recurso, se foi desistência, a autuação persiste. O **Conselheiro Juvenal**  
342 **Mendes Oliveira**, representante da FAEMG, diz que as operações silviculturais,  
343 principalmente a rebrota, onde foi explorada a floresta em 2015, é, como bem disse a  
344 representante, uma coisa natural. Isso é lógico e espetacular. Porque isso é de um país  
345 tropical. Aqui se tem as árvores da classe das folhosas. Após cortadas, elas brotam do  
346 toco e se obtém nova árvore em cima desse mesmo toco. Frisa que é impossível dizer  
347 para a árvore que ela não vai brotar. As imagens de satélite não são a ferramenta útil  
348 para examinar se houve ou se não houve. Se houve desbrota, a desbrota é um trato  
349 cultural necessário para que se obtenha uma nova árvore em cima daquele toco. Isso é  
350 uma coisa lógica, econômica e sadia para o meio ambiente. Diz que não vê no processo  
351 nada que fira a sadia qualidade de vida do meio ambiente, porque os tocos  
352 remanescentes brotaram, porque se fez a supressão de três ou quatro brotações,  
353 selecionando uma para que se tenha nova árvore em cima daquilo. Diz que o que se  
354 observa é que a legislação – diz que fala e repete – é extremamente arbitrária. Não é o  
355 técnico. O técnico vai lá e cumpre o que está na lei. Ressalta que, na aplicação da lei, o  
356 aplicador da lei tem que ter bom senso, tem que ter a proporcionalidade, a eficiência, a  
357 moralidade, o senso de justiça para que não ocorra multas desse tipo. Diz que fica  
358 indignado com uma multa dessa natureza. **Yuri Rafael Trovão**, pela SEMAD,  
359 esclarece que aqui não se está indo contra a rebrota natural. Esclarece que se entende  
360 como manuseio, como operação os tratos culturais, que não são natural, uma ação  
361 humana em cima daquela atividade. Como o Conselheiro colocou em cima dos  
362 princípios constitucionais, um deles é o princípio da legalidade e os Conselheiros são  
363 todos servidores públicos para todos os efeitos, cíveis, criminais e administrativos.



364 O **Conselheiro Juvenal Mendes Oliveira**, da FAEMG, diz que a rebrota é uma coisa  
365 temporal. Se não se fizer o desbaste do excesso de broto é uma coisa temporal, não pode  
366 esperar. Diz que o que vê num processo desse é que a empresa há muitos e muitos anos  
367 vem trazendo sua licença em dias, revalidando, cumprindo a legislação. Não vê onde  
368 isso atrapalhou, danificou o meio ambiente, prejudicou a sadia qualidade de vida do  
369 meio ambiente. A **Conselheira Virgínia Campos**, da ABRAGEL, diz que ficou em  
370 uma dúvida: questiona se a desistência de recurso se deu por causa do arquivamento do  
371 processo; por que se deu esse arquivamento antes do fim do processo. A **Conselheiro**  
372 **Keila Cristina Novais Porto**, da SEMMA, diz que há dois conceitos que talvez fosse  
373 bom trazer para a pauta. A atividade fim da empresa, como está lendo, é reflorestamento  
374 voltado para a produção comercial de madeira com finalidades múltiplas. A seu ver, a  
375 operação do empreendimento é quando se dá essa produção comercial de alguma coisa.  
376 O que ela fez até então foi uma manutenção, mas não uma operação. Essa manutenção  
377 não redundou na atividade comercial, na atividade-fim da empresa. Isso é apenas um  
378 raciocínio que faz. Diz que o que queria mesmo é o esclarecimento da dúvida quanto ao  
379 arquivamento do processo. **Cláudia**, da SUPRAM Norte, diz que o que motivou o  
380 arquivamento do processo foi o envio de informações complementares insatisfatórias ou  
381 insuficientes para a conclusão da análise. A **Conselheira Keila Cristina Novais Porto**,  
382 da SEMMA, diz que acha bom esclarecer porque a questão é mais técnica do que  
383 qualquer outro ponto. Quem é da área da Engenharia Florestal, talvez a maioria vá  
384 concordar com ela que toda a cadeia produtiva da parte da produção florestal, cada  
385 etapa, o que vem lá do começo, preparo de solo, combate a formiga, até a própria  
386 sequência de atividades, plantio, condução, se vai fazer desrama ou não, se vai fazer  
387 desbaste ou não, o técnico tem que conhecer muito desses procedimentos para saber até  
388 onde começa uma atividade e onde termina outra. Diz que pode parecer que é tudo a  
389 mesma coisa estar operando, mas é claro que cada atividade dentro do processo  
390 produtivo vai ter um começo e uma finalização. Diz que não ficou claro a para ela se o  
391 técnico conhecia realmente esses tratamentos silviculturais. Ele não detalhou esses tratamentos, se  
392 houve revolvimento do solo, se houve desrama, poda. Diz que não demonstrou essas  
393 atividades que poderiam ser consideradas intervenção. Diz que não houve revolvimento  
394 de solo, houve rebrota. Se a empresa tivesse feito a condução da rebrota, ou seja,  
395 retirado todas as cepas e deixado uma única cepa e a tivesse deixado se desenvolver  
396 para se tornar uma única árvore, isso, sim, é uma etapa. Ele foi multado porque ele  
397 conduziu a rebrota, isso sim. A partir do momento em que ele não mexeu, a árvore  
398 rebrotou e está lá, enquanto está parado, estão passando da hora de fazer a retirada  
399 dessas cepas, e isso é uma atividade que não houve. Corte e colheita, não houve.  
400 Carbonização, não houve. Frisa que não ficou claro que parte dessa atividade se constou  
401 como intervenção. Questiona se houve revolvimento de solo ou que parte da atividade  
402 de produção se pode falar que executou. No seu entender, não se executou nada.  
403 Questiona o que foi considerado intervenção, execução. **Luis Gabriel**, da SUPRAM,  
404 diz que existia a realização de desrama. Chama atenção para o fato de que o código  
405 para empreendimento instalado e empreendimento em operação é o mesmo. A DN 217  
406 deixa claro que passa a ser o licenciamento pela mesma fase. O entendimento avança no  
407 sentido de que o licenciamento da instalação e operação passa a ser o mesmo. Para  
408 responder especificamente, informa que existia a desrama em determinado talhão. O  
409 **Conselheiro Juvenal Mendes Oliveira**, da FAEMG, diz que gostaria de ouvir as



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

410 palavras do representante da empresa. O **Presidente** esclarece que o representante da  
411 empresa estava inscrito e desistiu. Como desistiu abriu mão do tempo e por isso estava  
412 permitindo que a Sra. Adauta se manifestasse. Diz que vai abrir uma exceção para  
413 atender o pedido dos Conselheiros e em respeito ao Colegiado para ele se manifestar.  
414 Pede que seja breve. O **Sr. Adailton Ferreira**, da NORFLOR, Engenheiro Florestal,  
415 esclarece que a NORFLOR não realiza desrama das árvores de eucalipto. Observa que  
416 isso não está claro no parecer em momento algum. Quanto à desbrota que foi percebida,  
417 diz que aconteceu no início de 2016 quando o TAC ainda era válido. Diz que controle  
418 de formiga não se faz nessa época porque ele é feito no início da operação e se fazem os  
419 monitoramentos. Diz que as florestas já são maduras e o controle de formigas foi feito  
420 apenas nos talhões cortados em 2015 onde as plantas jovens de fato precisavam. Na  
421 época em que se fez a fiscalização, não se realizava nem controle de formiga, nem se  
422 faz a desrama. Destaca que o próprio eucalipto faz essa desrama natural. Reforça que,  
423 em momento algum, no auto de fiscalização, consta que está sendo feita desrama ou que  
424 havia aplicação de isca formicida, porque, de fato, não se fazia isso nessa época. O  
425 **Presidente** questiona se mais alguém quer se manifestar, pois entende que está bem  
426 clara a discussão. O **Conselheiro João Alves**, do Instituto Tabuas, diz que está bem  
427 confuso. O **Presidente** diz que quanto à discussão já está posto. Se se continuar  
428 delongando, não se chega a lugar nenhum. O **Conselheiro João Alves** diz que é raro ter  
429 uma pessoa aqui discutindo um assunto como esse. Tem-se que chegar a um ponto. A  
430 empresa fala que não fez a poda, não matou formiga, não fez nada, e a SUPRAM diz  
431 que fez. Questiona como se vai chegar a um ponto para multar ou não. Diz que está  
432 difícil definir seu voto, pois não sabe ainda qual é a realidade. Frisa que o que o  
433 engenheiro acabou de falar é claro. O eucalipto, naquela fase, as folhas caem  
434 naturalmente. Diz que não é técnico, não sabe. A SUPRAM tem técnicos na área e tem  
435 que dizer se caem ou não caem. Quanto à poda que o técnico da SUPRAM viu no local,  
436 questiona se tinha corte de instrumento, tinha tesoura. Observa que esses dados não  
437 existem e se fica sem saber votar. Questiona que realidade é essa para se ter um norte.  
438 Diz-se confuso para tomar uma decisão. Destaca que não quer se abster. **Luis Gabriel**,  
439 da SUPRAM, diz que havia pessoal trabalhando entre os talhões, essa é a informação  
440 exata. O que disseram à época – a informação pode ser distinta da que a empresa  
441 apresenta agora - é que era esse corte dos galhos que nascem lateralmente. Insiste que a  
442 operação do empreendimento continua pela alteração do uso do solo. O **Conselheiro**  
443 **Ézio Darioli**, representante da FIEMG, diz que é um alerta que se precisa ter em relação  
444 a esses autos de infração. Entende que eles precisam ser melhorados, ficar mais claros,  
445 mais objetivos na infração. Diz que não é e primeira vez que se está discutindo a  
446 questão dos autos de infração aqui. Sabe-se que os espaços são pequenos, mas se  
447 precisa melhorar isso, porque depois se fica supondo, deduzindo, ficando depois a  
448 figura do empreendedor contra o agente fiscalizador. E isso é um embate desnecessário  
449 para todo mundo. Se se mudar a qualidade disso e se buscar a informação precisa e se  
450 trabalhar fazendo o empreendedor acompanhar esses processos fiscalizatórios para que  
451 ele não tenha essas questões, é importante construir documentos melhores. Diz que fica  
452 difícil ter um auto que não fala do trato florestal e se fica nessa situação: a empresa  
453 falando que não tem e o agente fiscalizador falando que tem. Tem-se uma perda de  
454 tempo e é um desgaste desnecessário. O **Conselheiro Sóter Magno Carmo**,  
455 representante do CODEMA de Montes Claros, diz que isso é mais um problema que já



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

456 se colocou em reuniões anteriores de que os técnicos da SUPRAM, quando de suas  
457 atividades, pudessem trazer para os técnicos uma filmagem, uma fotografia, uma prova  
458 concreta dentro do processo e fiscalização de sua atividade como representante da  
459 SUPRAM. Diz que volta a cobrar dos técnicos que tenham esse cuidado para que,  
460 quando fizerem suas atividades, possam registrar isso. Hoje é muito fácil, todos têm  
461 celular e celular fotografa, faz filme. Sugere que se coloque na tela para as pessoas  
462 poderem posicionar-se e não ficar esse debate, na maioria das vezes, vazio. Quer-se  
463 saber se realmente aconteceu. Como está, fica a palavra de um contra a palavra de outro.  
464 O **Presidente** diz que entende que os esclarecimentos já foram prestados e já se pode  
465 deliberar. O **Conselheiro Ézio Darioli**, da FIEMG, lembra que se tem a questão das  
466 atenuantes. O **Presidente** diz que vai pedir que a Coordenadora do NAE se manifeste  
467 sobre as atenuantes, caso os Conselheiros entendam pelo deferimento ou indeferimento  
468 do recurso pela manutenção da multa. **Priscila**, da SUPRAM Norte, diz que foram  
469 solicitadas 03 atenuantes. Esclarece que o autuado não solicitou nem na defesa nem no  
470 recurso nenhuma das atenuantes. Diz que vai começar com a alínea “j” por tratar-se de  
471 infrator que detenha certificação ambiental válida com adesão voluntária devidamente  
472 aprovada pela instituição certificadora, hipótese em que ocorrerá a redução de 30%. Diz  
473 que não entende que caiba a aplicação dessa atenuante porque não se juntou nenhum  
474 comprovante nem houve a juntada desse documento no parecer de vistas. Entende que,  
475 para o processo, eles não detêm o certificado com adesão voluntária. Juridicamente não  
476 entende que seja possível a aplicação dessa atenuante. Com relação à alínea “c”, menor  
477 gravidade dos fatos, a própria infração, código 106, prevê que a infração é grave.  
478 Também não entende que se possa dizer que a infração é de menor gravidade, sendo que  
479 o próprio código prevê que é uma infração grave. Em relação à alínea “e”, diz que  
480 também não entende a possibilidade porque não houve colaboração do infrator na  
481 solução dos problemas O que ele fez foi buscar regularização, que é uma obrigação  
482 dele. Não entende que seja possível aplicação de nenhuma das atenuantes. Frisa que fica  
483 a critério dos Conselheiros a decisão. O **Presidente**, reforçando em relação às  
484 atenuantes o que foi dito e também o Yuri disse mais tarde, apesar de o Conselho poder  
485 deliberar, tem-se o princípio da legalidade. Tem-se que se ater à legalidade. No caso das  
486 atenuantes, como não foi requerido nem na defesa nem no recurso, acha difícil, do  
487 ponto de vista jurídico, caso o Conselho entenda pelo indeferimento do recurso e  
488 manutenção da penalidade, nesse momento se deliberar sobre isso. Diz que é um  
489 entendimento seu. Acha que já foi discutido e vai colocar em deliberação. Pede que os  
490 que forem favoráveis ao parecer da SUPRAM NM pelo indeferimento do recurso  
491 apresentado e pela manutenção da penalidade aplicada permaneçam como estão. O  
492 **Conselheiro Daniel Piovanelli**, representante do Ministério Público, abstém-se nos  
493 termos do art.11 da Resolução 02/2018. O **Presidente** solicita o número de votos e pede  
494 que os votos contrários apresentem a justificativa. O **Conselheiro João Alves**, do  
495 Instituto Tabuas, diz que raras vezes conseguiu dar o voto às empresas que vêm aqui e  
496 que atrapalham o meio ambiente e as pessoas a ver melhor. Diz que dessa vez foi quase  
497 impossível. Lutou para ver se essa empresa seria penalizada e não conseguiu. Diz que,  
498 pela primeira vez, viu um trabalho da SUPRAM insuficiente, um trabalho sem força,  
499 sem deixar claro que houve realmente um problema na área. Diz que não sabe onde é.  
500 Diz que se vem para cá e se esperam as informações mais precisas para se poder votar  
501 com consciência. Não se consegue. Insiste que é a primeira vez que um trabalho da



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

502 SUPRAM não o supre do que precisa para votar. Seu espírito e sua alma sempre pedem  
503 para votar contra as empresas que estão atacando o meio ambiente como fazem os  
504 plantadores de eucalipto. O **Conselheiro Davidson Barbosa Dantas**, da SEDINOR,  
505 diz que, como técnico, achou que os esclarecimentos da empresa foram suficientes, e  
506 não conseguiu fundamento nem na leitura nem nas informações do técnico da  
507 SUPRAM. Por isso foi a favor da empresa. A **Conselheira Keila Cristina Novais**  
508 **Porto**, da SEMMA, diz que atua na área ambiental, mas entende que a questão nesse  
509 caso foi mais técnica. Por conhecer a técnica, por achar que as informações por parte do  
510 fiscal que esteve no local de detalhar, ainda mais nessa atividade, o que estava  
511 autuando, não se sente confortável em acatar essa superficialidade do auto de infração.  
512 O **Conselheiro José Arcanjo Marques Pereira**, da SEAPA, diz que se posicionou em  
513 função da fragilidade dos argumentos apresentados pelo agente fiscalizador do órgão  
514 ambiental e pelas justificativas que foram apresentadas aqui pela empresa, muito  
515 embora não aplauda reflorestamentos. Nesse caso em particular, pela fragilidade, pela  
516 inconsistência do que foi apresentado no parecer da SUPRAM. O **Conselheiro**  
517 **Lugdério Lourenço Sampaio**, da SEPLAG, diz que também votou contra porque,  
518 nesse período de 2015/2017, viu que não houve dano ao meio ambiente. O relatório  
519 ficou inconsistente, não o convenceu. Por isso dá seu voto contrário. O **Conselheiro**  
520 **Virgílio Mesquita Gomes**, da UNIMONTES, diz que, da mesma forma que alguns  
521 colegas Conselheiros, não verificou na argumentação da notificação, no auto de  
522 infração, uma justificativa plausível que apresentasse concretamente que a empresa  
523 desenvolveu atividades comerciais. Dessa forma votou contrário ao laudo de infração. A  
524 **Conselheira Virgínia Campos**, da ABRAGEL, diz que vota a favor das colocações  
525 feitas no parecer conjunto apresentado pela FIEMG, no qual se colocaram questões  
526 pertinentes a respeito do processo. Diz que gostaria de aproveitar a oportunidade para  
527 lembrar que, há algum tempo, se julgou aqui um recurso da PLANTAR a respeito de  
528 arquivamento de processo também. Diz que, na oportunidade, era isso que estava sendo  
529 tratado e se pôde observar naquela época que as razões pelas quais houve o  
530 arquivamento do processo de regularização ambiental era a respeito de anuência do  
531 IPHAN, que a empresa não tinha colocado no processo, que é uma atividade que é  
532 inerente ao esforço da empresa. Ela não tem como fazer gestão nessa anuência do  
533 IPHAN, tampouco o órgão ambiental, porque é um órgão que tem sua tramitação à  
534 parte. Diz que outra questão foi o desentendimento de escala, de documentação. Diz  
535 que não sabe quem estava na época participando de uma discussão naquela época,- diz  
536 que também votou contra a SUPRAM naquela época - porque, no seu entendimento,  
537 com um pouco mais de esforço entre a empresa e os técnicos da SUPRAM, o processo  
538 não precisaria ser arquivado e começar de novo, incorrendo em despesas para o Estado,  
539 incorrendo em despesas para a empresa. Deve estar em análise, começando um novo  
540 processo agora e, com um pouco mais de esforço, poderia estar regularizada. Alerta que  
541 essas questões de arquivamento de processo tira a questão de um âmbito técnico, que  
542 onde está a solução, para gerar judicialização de algo que vem aqui para essa mesa para  
543 se discutir e que muitas vezes nem agrega valor ao meio ambiente. O **Conselheiro**  
544 **Carlos Henrique Quintino de Moraes**, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
545 Econômico, diz que entende que toda fiscalização é muito próxima de auditoria. Tem-se  
546 que se embasar no tripé onde tem o fato, critério contrariado, evidência objetiva. Vendo  
547 desse ponto, entende que ficou um pouco falho, não dando margem para tomar uma



548 decisão que seja factível. O **Conselheiro Félix Vinicius F. Medeiros**, da SECIR, diz  
549 que seu voto foi contra o parecer da SUPRAM, embasado no relatório dos Conselheiros  
550 Ézio, Juvenal e Diogo, que foi bastante consistente, com a falta de evidências concretas  
551 no laudo da SUPRAM para que se pudesse fazer a autuação da multa, ou mesmo, como  
552 foi dito pelo técnico, uma atenuante. Se não se poderia dar a atenuante, então é o  
553 indeferimento da multa. O **Conselheiro Juvenal Mendes Oliveira**, da FAEMG, diz  
554 que a FIEMG, a FEDERAMINAS e a FAEMG solicitaram desde a 137ª reunião em que  
555 esse processo estava pautado, pediram vistas porque acharam que não era justo, e a  
556 primeira qualidade de um servidor público, e aqui estão os Conselheiros investidos na  
557 função pública, ele que tem 25 anos e aposentado como servidor público, sua maior  
558 preocupação é de que não pratique a injustiça. Diz que não estaria praticando injustiça e  
559 não viu nada aqui que caracterizasse uma desqualificação do meio ambiente. O  
560 **Conselheiro Sóter Magno Carmo**, do CODEMA de Montes Claros, diz que votou  
561 contra a SUPRAM porque, como já disseram todos e ele mesmo disse também, a  
562 apresentação do técnico não foi suficiente para convencê-lo a votar o contrário. diz que  
563 volta a dizer que não tem nada contra os técnicos da SUPRAM. pelo contrário, sempre  
564 os elogiou, sempre deu sua parcela de contribuição e sabe que são profissionais de alto  
565 conhecimento e alta responsabilidade, mas, nesse caso, não foi suficiente para  
566 convencê-lo. E volta a dizer que a direção da SUPRAM deve cobrar de seus técnicos  
567 mais clareza nas apresentações. E, como disse, as fotografias, os filmes, e existe um  
568 velho ditado que diz que uma fotografia vale mais que mil palavras. Sugere que  
569 pudessem estar trazendo nessas fiscalizações mais argumentos para que os técnicos  
570 possam estar de certa forma votando da maneira correta. Diz que, para não ser  
571 injusto, votou contra o processo. O **Conselheiro Ézio Darioli**, da FIEMG, diz que votou  
572 contra o parecer da SUPRAM e a argumentação está no parecer de vista. O **Conselheiro**  
573 **João Francisco de Pinho**, do CBH JQ1, diz que votou a favor do deferimento do  
574 recurso até por entender pelas tantas explicações que foram dadas pelos Conselheiros e  
575 principalmente porque o técnico coloca que houve alteração do uso do solo. no seu  
576 entendimento, alteração do uso do solo é se ele tivesse braquiária lá e tivesse plantado  
577 eucalipto. Permanece eucalipto, então não houve alteração do uso do solo, no seu  
578 entendimento. O **Presidente** passa ao item 6 da pauta.

579 **6. Resultados do Licenciamento Ambiental de Agosto 2018. Apresentação:**  
580 **Supram NM.**

581 O **Superintendente Clésio Amaral** diz que vai ficar na frente para facilitar. Justifica  
582 que está um pouco claro, pois ainda se está sem cortinas. Inicia sua apresentação  
583 dizendo que, desde de 2016, quando o Estado fez a primeira remodelagem da SEMAD e  
584 das SUPRAMs, vem-se trabalhando para tentar diminuir a questão do passivo ambiental  
585 em relação aos processos, principalmente os de regularização ambiental. Vai apresentar  
586 o resultado que é de agosto de 2018, mas ele tem uma performance, ao longo dos anos,  
587 sobre como se tem comportado, como o Estado tem conseguido diminuir realmente esse  
588 passivo pela primeira vez na história da SEMAD. Apresenta um histórico de 2008 a  
589 2018. Iniciou-se em 2008 com dois mil trezentos e poucos processos e se chegou em  
590 2018 com 3.506 processos. Quando se faz a evolução do passivo ambiental da SEMAD,  
591 considerando-se a SEMAD como um todo, fez-se uma construção de uma série histórica  
592 e aí se tem a previsão de que, se não se tivesse tomado medida alguma, se chegaria ao  
593 final de 2018 com passivo de 4.501 processos para fazer regularização ambiental.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Secretaria Executiva

594 Observa que se cresceria nesse passivo. Cresceu-se de 2008 até o início de 2018 com  
595 3.506 e se chegaria a 4,501 processos. Apresenta um histórico do número de processos  
596 por cada uma das SUPRAMs. Diz que, quando se fez os processos acumulados de  
597 2017/2018, começou-se a reduzir esse passivo dos processos. A SUPRAM Norte de  
598 Minas saiu de 70 para 20 processos acumulados no passivo. O prognóstico em relação  
599 ao histórico mais o ano de 2018, na SUPRAM Norte de Minas se estaria com a  
600 acumulação de 90 processos de licenciamento ambiental acumulados. O da SUPRAM  
601 Norte de Minas é de janeiro de 2017 até agosto de 2018. Mostra um gráfico com entrada  
602 de processos e a saída de processos. Diz que se vê que, em 2017, tinha-se os picos de  
603 entrada de processos, e a entrada de processos estava sempre superior à saída de  
604 processos. Começou-se a mudar isso a partir de outubro de 2017, quando praticamente  
605 se zerou entrada e saída. A partir de então a linha de saída foi sempre maior que a linha  
606 de entrada. No licenciamento simplificado, que é o modelo atual, LAS/RAS –  
607 LAS/Cadastro, tem-se hoje uma entrada igual à saída. Com a alteração da DN 217, o  
608 LAS/Cadastro e o LAS/RAS, hoje a SUPRAM Norte de Minas e as outras SUPRAMs  
609 têm gastado de 5 a 10 dias para deferir ou indeferir a licença. A SUPRAM Norte de  
610 Minas está com 5/6 dias para o deferimento de processo de LAS/RAS. As outras  
611 SUPRAMs têm, no máximo, até 10 dias. No licenciamento convencional se tem a  
612 entrada muito menor que a saída. A saída de processos da SUPRAM NM está sempre  
613 maior que a entrada, o que tem permitido reduzir o passivo de processos no Norte de  
614 Minas. Mostra quadro de entrada de processos em diversos anos. Chegou-se em agosto  
615 de 2018 com 146 processos de entrada e se conseguiu literalmente em agosto de 2018  
616 sair com 185 processos e se conseguiu reduzir o passivo em menos 39 processos. Tem-  
617 se, em agosto de 2018, 78% de processos deferidos; 12% de processos e 09 processos  
618 arquivados. No processo simplificado que é dado hoje na DN 217, entrou processo, ele  
619 sai no mesmo mês. Não se tem acúmulo de processo nenhum, seja LAS/RAS seja  
620 LAS/Cadastro. Ou eles vão ser deferidos ou vão ser indeferidos. Diz que, nos processos  
621 de LAS/Cadastro, se se apresentar toda a documentação, ela for conferida, se se  
622 apresentou toda a documentação em relação ao LAS/RAS/ ele pode ser deferido. Diz  
623 que a vantagem hoje é que com a IDE, que é as informações geoespecializadas do  
624 Estado, confere-se tudo que o empreendedor informa. Com a coordenada pautada nos  
625 processos simplificados, consegue-se conferir se ele está dentro de uma área de APP,  
626 numa zona de amortecimento, numa área de cavidade, se ele colocou certa em relação  
627 às informações de vegetação, se o bioma está correto, se ele tem algum critério de  
628 restrição. Automaticamente, se ele não colocou a informação, consegue-se conferir essa  
629 informação e indeferir e autuá-lo por prestar informações falsas. Não existe escapatória  
630 para o empreendedor hoje. Quanto aos processos convencionais, informa que, em  
631 agosto, houve entrada de 20 processos e se teve saída de 59 processos. Reduziu-se em  
632 39 a acumulação do passivo.. Mostra o quadro de metas aprovadas a partir de dezembro  
633 de 2017 que se teve que passar a cumprir como meta mensal de redução de passivo. No  
634 primeiro quadrimestre a meta era 19 e se cumpriu 100% deles, que era a redução de 19  
635 processos. No segundo quadrimestre eram 107 processos e se cumpriu e finalizou 100%  
636 dos processos. Diz que, dos processos de passivo, houve uma meta que foi determinada  
637 que era o número de processos antes de 2014. Tinha-se processo de 2009, 2010, 2011,  
638 2012. Tinha-se que reduzir esse passivo, além do passivo de entrada dos processos que  
639 não se poderia deixar de reduzir. Conseguiu-se reduzir 39 processos, todos que são



640 antes de 2014. Houve uma redução de 205% nesse quesito. Faz detalhamento do  
641 quadro. Mostra uma performance de todas as SUPRAMs do estado. A partir de  
642 dezembro de 2017, todas as SUPRAMs sem exceção passam a ter uma saída maior que  
643 a entrada de processos. Detalha dados de entrada e saída de processos. Pela primeira vez  
644 Estado reduziu em 798 processos do passivo ambiental. Com o processo simplificado se  
645 tem apenas 90 processos acumulados por estarem aguardando informação  
646 complementar, tendo-se o prazo de 10 dias para que o empreendedor entregue essas  
647 informações. Nos processos convencionais, teve uma entrada de 319 em 2018 e uma  
648 saída de 1207, ou seja menos 888 processos convencionais de redução do passivo. Faz  
649 detalhamento estatístico das metas. Fala ainda da SUPRE e dos processos prioritários  
650 que são do interesse do Estado pelo vulto de investimento que ele tem, de investimento  
651 na área ambiental, social e econômica, no caso de geração de emprego. A SUPRE, com  
652 a saída de 13 processos, já foram investidos no estado 316 milhões de reais em  
653 investimentos. Diz que, com dados atualizados, chega-se a quase 1 bilhão em  
654 investimentos da SUPRE. Mostra o programa de eficiência ambiental da SUPRE que  
655 tem em torno de 50 processos. Com o acúmulo de oito processos, ainda é maior vulto  
656 de deferimento em investimento no Estado de processos de Minas Gerais. Mostra ainda  
657 todas metas estabelecidas. Diz que se tem uma eficiência e 111% na meta acumulada.  
658 Mostra gráficos de cada quadrimestre com detalhamentos; gráfico mês a mês do passivo  
659 ambiental; projeção que se está fazendo. Observa que, se se continuar nessa mesma  
660 escala de redução de quase 1.000 processos do passivo ambiental. Frisa que, em 2018,  
661 todas as SUPRAMs tiveram redução de processos em seu passivo ambiental. Mostra a  
662 curva de declínio da construção de cenário, a performance que se está fazendo. Está-se  
663 com 2175 processos e a previsão de chegar dezembro de 2018. Se Estado não tivesse  
664 feito nada, a previsão era de chegar em dezembro de 2018 com um passivo de 4501  
665 processos. Diz que a diferença toda, de 2008 a 2016, a capacidade de análise de  
666 processos era 59 processos por mês e de 2017 a 2018 tem a média de 156 processos por  
667 mês. Pode-se perguntar por que não se fazia isso antes. Há uma série de alterações de  
668 legislação e instrução de serviço, de instruções normativas que foram editadas ao final  
669 de 2016, a longo de 2017 de alteração da legislação que permite hoje ser mais eficiente,  
670 uma clareza maior dentro do processo de regularização ambiental, o que facilita muito.  
671 Alguns temas como cavidades, que era uma encrência muito grande, têm uma IS que,  
672 caso o empreendedor a siga direitinho, rapidamente ele apresenta o estudo e o processo  
673 dele pode ser deferido. Alguns outros mecanismos também foram implementados para  
674 poder agilizar a análise do processo de licenciamento ambiental. Diz que a previsão é  
675 que em 2020 se tenha 700 processos no passivo que estariam dentro do prazo legal de  
676 análise. Diz que, se tudo der certo, a previsão é que em 2019 se alcance essa meta antes  
677 de novembro, de 2020. Essa é que é a performance do Estado.

678 **7. Sistema de Consulta e Requerimento de Audiências Públicas. Apresentação:**  
679 **Supram NM.**

680 ,O **Superintendente Clésio Amaral** informa que anteriormente a SEMAD publicava a  
681 formalização do processo com EIA/RIMA, ela ia para o Diário Oficial e publicava-se o  
682 pedido para quem quisesse abrir o prazo de 45 dias para fazer o pedido de audiência  
683 pública. Diz que vai tentar fazer a demonstração no Portal de Serviços do Meio  
684 Ambiente que é o sistema de consulta e requerimento de audiência pública. A partir do  
685 momento em que o empreendedor formalizou o processo com EIA/RIMA, ele já entra



686 no link e então o EIA/RIMA já está disponibilizado. Diz que qualquer um pode hoje,  
687 via eletrônica, solicitar uma audiência pública. Mostra os passos para a consulta, os  
688 processos que se tem hoje, todos instruídos com EIA/RIMA. Se alguma pessoa, alguma  
689 entidade quiser fazer solicitação de audiência pública deve entrar no site e seguir os  
690 passos, fazer o cadastro. Na SUPRAM Sul de Minas mostra o exemplo de um processo  
691 cadastrado e detalha como ter acesso ao RIMA. Detalha 05 solicitantes de audiência  
692 pública. Diz que isso tudo está à disposição de qualquer entidade, de qualquer um que  
693 queira ver o processo, ver quem solicitou as audiências públicas. Diz que isso facilitou  
694 em muito. Não se precisa ficar esperando protocolo que muita vezes demorava muito.  
695 Diz que houve caso de audiência em que o empreendedor chegou com o protocolo e o  
696 documento não havia chegado à SUPRAM. Isso veio facilitar literalmente e colocar o  
697 processo mais transparente do ponto de vista público. O **Presidente** diz que, feitas as  
698 colocações, declara encerrada a reunião, desejando boa tarde a todos.

699

700 **8. Encerramento.**

701 Não havendo outros assuntos a serem tratados, declarou-se encerrada a sessão, da qual  
702 foi lavrada a presente ata.

703 Esta é a síntese da reunião do dia 09 de outubro de 2018.